



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 459, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005

*Dispõe sobre permissão ou concessão de
serviço público de coleta de lixo no Município
de Coari/AM, e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que
lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL**
aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a contratar empresa
para explorar o serviço público de coleta e processamento de lixo, de resíduos sólidos.

Parágrafo único. A permissão ou concessão autorizada nesta lei, obedecera
a Lei Orgânica Municipal, o Código Ambiental Municipal, Código de Limpeza Pública
Municipal, Código de Vigilância em Saúde do Município, e demais normas estaduais e
federais pertinentes a concessão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005.



Manoel Adal Amaral Pinheiro
Prefeito Municipal